GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 19/2026

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ADEEL ALIMENTOS S/A – Filial		CPF/CNPJ: 09.296.491/0002-15
Endereço: Rodovia Pará de Minas-MG / Pitangui-MG KM: 153		Bairro: Zona Rural
Município: Onça de Pitangui	UF: MG	CEP: 35.655-000
Telefone: (37) 9 9908-5815	E-mail: rodrigo.carvalhoagro@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ADEEL ALIMENTOS S/A – Matriz		CPF/CNPJ: 09.296.491/0001-34
Endereço: R. Padre Zanor, N° 2500		Bairro: Distrito Industrial Fernando A. P. Almeida
Município: Pará de Minas	UF: MG	CEP: 35.660-970
Telefone: (37) 9 9908-5815	E-mail: rodrigo.carvalhoagro@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA DA BARRA E SÃO JOÃO	Área Total (ha): 239,6848
Registro nº: MAT. 4.325 - LV. 2-P - FL. 187 - CRI PARÁ DE MINAS-MG ; MAT. 6.746 - LV. 2-Z - FL. 293 - CRI PARÁ DE MINAS-MG; MAT. 42.424 - LV. 2 - FICHA 1 - CRI PITANGUI-MG; MAT. 51.409 - LV. 2 - FICHA 1 - CRI PITANGUI-MG.	Município/UF: ONÇA DE PITANGUI-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145802-948F.BDC3.2C8C.4E1B.BCDA.ABB5.C0F1.50AA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0819	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0819	HA	23K	521733.81	7814466.46

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,0819

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,0819

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---//---	---//---	---//---	---//---

1. HISTÓRICO

- Em 28/04/2026 foi formalizado o Processo nº 2100.01.0011409/2026-26, em nome de ADEEL ALIMENTOS S/A – Filial, imóvel FAZENDA DA BARRA E SÃO JOÃO, município de ONÇA DE PITANGUI/MG, com a finalidade de regularização de intervenções em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa;
- Em 24/08/2026 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 29/08/2026;
- O parecer técnico foi emitido em 05/10/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação regularizar parte das intervenções listadas no Auto de Infração nº 371533/2024.

Neste sentido, serão analisadas as intervenções sem supressão de vegetação nativa em 0,0819ha de APP, no imóvel FAZENDA DA BARRA E SÃO JOÃO, município de ONÇA DE PITANGUI/MG. As intervenções foram realizadas no intuito de " *implantação de manilhas pré-moldadas destinadas à passagem da água fluvial proveniente dos recursos hídricos, além das tubulações elétricas e hidráulicas que abastecem os poços tubulares profundos e bebedouros da propriedade, garantindo também a travessia de pessoas e maquinários*".

O Auto de Infração (AI) nº 371533/2024 também abarcou a supressão de 0,0234ha de área comum. Para esta intervenção ambiental, o requerente apresentou um PTRF para recuperação da área suprimida. Logo, não caberá a regularização desta intervenção ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA DA BARRA E SÃO JOÃO, localizado no município de ONÇA DE PITANGUI, possui área total de 239,6848ha, correspondente a aproximadamente 7,71 módulos fiscais. Está registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Pará de Minas (matrículas 6.746 e 4.325) e Pitangui (matrículas 51.409 e 42.424).

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é predominantemente plano ou suave ondulado. Quanto ao solo predomina a classe do Argissolo vermelho-amarelo.

Atualmente, dos 239,6848ha de área da propriedade, aproximadamente,128,1310ha correspondem a áreas antropizadas e 111,2133ha a vegetação nativa remanescente. A vegetação é composta por fitofisionomia floresta estacional semidecidual e

transição entre floresta estacional semidecidual e cerrado.

O imóvel está localizado dentro dos domínios dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado e pertence às sub-bacias do Rio São João e do Rio Pará e à bacia do Rio São Francisco.

As áreas de preservação permanente possuem locais preservados e parcialmente preservadas, ocupando uma área total de 57,0705ha.

Na fazenda se desenvolvem atividades agropecuárias. No imóvel será instalado um abatedouro e este empreendimento está sob análise da FEAM no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 326/2024.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:
Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3145802-948F.BDC3.2C8C.4E1B.BCDA.ABB5.C0F1.50AA, cadastrado em 11/08/2020.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pelas matrículas 51.409, 6.746, 42.424 e 4.325. Foi informada área total de 239,6848ha, sendo: 128,1310ha de área consolidada; 57,0705ha de APP; 111,2133ha de vegetação nativa remanescente; 0,0000ha de Área de Servidão Administrativa; e 47,9609ha de área de Reserva Legal.

Informações sobre a reserva legal:

- Qual a situação da área de reserva legal:
(X) A área está preservada:
( ) A área está em recuperação:
(X) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:
(X) Proposta no CAR
(X) Averbada
( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(X) Dentro do próprio imóvel
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 13 fragmentos;

- Parecer sobre o CAR:
O imóvel possui um reserva legal averbada com 6,80ha, correspondendo a aproximadamente 2,83% da área total do imóvel. Na inscrição do imóvel no CAR a reserva legal foi complementada em 41,1609ha, totalizando 47,9609ha de reserva legal, correspondendo a aproximadamente 20,01% da área total do imóvel.

Destacamos que, após análise do termo de preservação e do croqui da reserva legal averbado junto à matrícula do imóvel, verificamos que parte da reserva legal de 6,80ha está desprovida de vegetação nativa. Conforme o Auto de Fiscalização (AF) nº 1300505/2025 foi determinado que o requerente cercasse esta gleba da reserva legal.

Logo, verificou-se que as informações prestadas CAR correspondem com as constatações feitas durante a análise do processo. Conforme descrito anteriormente, a localização da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de aprovação no CAR.

Contudo, conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da reserva legal declarada no CAR não é prerrequisito para autorização para as intervenções ambientais requeridas neste processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitações para regularização de intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em 0,0829ha de área de preservação permanente, referenciada no AI nº 371533/2024.

A partir das intervenções, é pretendida a regularização da "*implantação de manilhas pré-moldadas destinadas à passagem da água fluvial proveniente dos recursos hídricos, além das tubulações elétricas e hidráulicas que abastecem os poços tubulares profundos e bebedouros da propriedade, garantindo também a travessia de pessoas e maquinários*".

No que se refere ao auto de infração, foram apresentados cópia do AI nº 371533/2024, AF nº 1300505/2025 (138915942), DAE referente ao AI (136475655) e comprovante de pagamento do DAE (136475656).

Foram apresentados os seguintes documentos essenciais a análise do processo:

- Certidões de registro de imóvel atualizadas (136475542; 136475545; 136475544; 136475543) e certidão de inteiro teor atualizada (136475546);
- Planta topográfica (136475537) e arquivos digitais (136475538);
- Projeto de intervenção Ambiental (136475537) elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Rodrigo Oliveira de Carvalho, CREA/MG 464583, ART n° MG20264782496;
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (136481448) referente a compensação pelas intervenções em APP, elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Rodrigo Oliveira de Carvalho, CREA/MG 464583, ART n° MG20264782496;
- Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (148001234) referente recuperação da supressão de 0,0234ha de área comum informada no AI nº 371533/2024, elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Rodrigo Oliveira de Carvalho, CREA/MG 464583, ART n° MG20265240924.

Taxa de Expediente: O processo foi formalizado requerendo regularização de intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em 0,0829ha de área de preservação permanente, sendo devida uma Taxa de Expediente no valor de R$ 891,64.

Foi apresentado DAE de Taxa de Expediente no valor de R$ 891,64 referente a solicitação regularização de intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em 0,0829ha de área de preservação permanente, pago em 25/03/2026.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural**: baixa, média e alta;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa, média, alta e muito alta;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixa;
- **Integridade ponderada da flora:** muito baixa, baixa, média e muito alta;
- **Integridade da fauna:** média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)
- **Classe do empreendimento:** 0
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota entre os dias 21 e 24 de agosto de 2026 e nos dias 02 e 05 de outubro de 2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker e IDE Sisema. Para auxiliar a vistoria remota também foram analisados os documentos e estudos disponíveis no processo, em destaque para o requerimento, o PIA, arquivos digitais da planta topográfica.

4.3.1. Características Físicas:

- **Topografia:** relevo ondulado e suavemente ondulado.
- **Solo:** o PUP anexo ao processo informa que na região predominam os solos classificados como Argissolo vermelho-amarelo.
- **Hidrografia:** o imóvel localiza-se nas sub-bacias do Rio São João e do Rio Pará e à bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado, apresentando vegetação com

fitofisionomia floresta estacional semidecidual e transição entre floresta estacional semidecidual e cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:
No PIA foi apresentado estudo de alternativa locacional referente à localização das intervenções em APP, sendo elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Rodrigo Oliveira de Carvalho, CREA/MG 464583, ART n° MG20264782496.

Em resumo, o estudo fundamenta sobre a utilização da passagem em local sem vegetação e evitando trânsito pela faixa de domínio ou pela via da BR-352.

Diante do que foi analisado no processo em tela e no estudo de alternativa locacional, acatamos a alternativa locacional apresentada pelo requerente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer visa analisar a solicitação para regularização da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0819ha de APP do imóvel, objeto de autuação no Auto de Infração nº 371533/2024. As intervenções objetivaram "*implantação de manilhas pré-moldadas destinadas à passagem da água fluvial proveniente dos recursos hídricos, além das tubulações elétricas e hidráulicas que abastecem os poços tubulares profundos e bebedouros da propriedade, garantindo também a travessia de pessoas e maquinários*".

Durante a análise do processo foi constatado que a intervenção ocorreu e a infraestrutura foi instalada sem a necessidade de supressão da vegetação nativa da APP. Logo, o empreendimento não demandou supressão de vegetação nativa.

Levando em consideração as intervenções ambientais requeridas, é preciso observar os artigos 3º e 12º da Lei Estadual nº 20.922/2013. O artigo 12º dispõe sobre os casos em que é admitida intervenção em APP e o artigo 03º dispõe sobre os casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

> *Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *I – de utilidade pública:*
> *[...]*
> *II – de interesse social:*
> *[...]*
> *III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:*
> *a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;*
> *b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;*
>
> *Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*
> *[...]*

E, considerando as intervenções ambientais requeridas, é preciso também observar o artigo 17º do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O artigo 17º dispõe sobre os casos em que é admitida intervenção em APP, "*A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional*".

No que concerne o disposto no artigo 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o requerente apresentou estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional e este foi analisado no item 4.4 deste parecer técnico.

Desta forma, considerando o artigo 12º e as alíneas**a** e **b** do inciso III do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013 e considerando o artigo 17º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, este parecer entende que é passível de deferimento as intervenções ambientais em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa na FAZENDA DA BARRA E SÃO JOÃO, município de ONÇA DE PITANGUI, motivado pelas questões apresentadas neste parecer.

Em complemento, por se tratar de processo de intervenção ambiental corretivo, conforme o artigo 13º do Decreto Estadual

47.749/19, é preciso observar se o infrator, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovou, alternativamente:

I – Desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – Conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – Parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – Depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Neste sentido, no processo consta a cópia do Auto de Infração nº 371533/2024 e do comprovante de pagamento do DAE referente à esta multa.

Diante do exposto neste parecer técnico, esta equipe técnica entende ser passível de deferimento a solicitação para regularização de supressão com destoca da vegetação nativa em área de 0,0819ha no imóvel FAZENDA DA BARRA E SÃO JOÃO, município de ONÇA DE PITANGUI-MG.

5.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

O requerente lista os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção, bem como as medidas mitigadoras a serem adotadas:

Possíveis impactos ambientais:

- Alteração da paisagem em razão da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa;
- Influência na normalidade cotidiana da biodiversidade local em razão da intervenção em APP;
- Eventuais processos erosivos;
- Alteração de uso do solo sem supressão de vegetação nativa em APP para implementação de área de passagem de pessoas, veículos e animais, e para implantação de tubulação de transporte de água e eletricidade;
- Alteração da vazão e da disponibilidade hídrica à jusante;
- Contaminação das águas do curso d'água por terra movimentada no processo de escavação de trincheiras e reaterro;
- Mudanças na composição e abundância das comunidades aquáticas do curso d'água em que ocorre a intervenção.

Medidas mitigadoras para os eventuais impactos:

- Limitação do espaço de atividades e o funcionamento de maquinário ao mínimo possível a fim de não impactar a biodiversidade local, não impedir o fluxo do curso d'água e não afetar suas comunidades aquáticas;
- Adoção de medidas de conservação do solo como uso de plantio de pastagens em nível, utilização de vegetação herbácea exótica mais adaptada à região e ao solo local para propiciar um aumento da cobertura vegetal e, por conseguinte, minimizar os impactos das gotas d'água sobre o solo;
- Realização de manutenção / limpeza do curso d'água objetivando o impedimento de processo erosivo e o escoamento de terra;
- Limpeza do curso d'água com a retirada de espécies indesejáveis e/ou prejudiciais;
- Execução das atividades com acompanhamento profissional, com cuidado e revolvendo o mínimo possível de material do solo;
- Adequação e manutenção dos vertedouros para manter a vazão residual de água à jusante;
- Execução de um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), como forma de compensação voluntária, com plantio de 150 mudas nativas do bioma de Mata Atlântica na APP em sua área adjacente à da intervenção, ainda que não exista, no local, vegetação arbórea no mínimo desde maio de 2004.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização de **intervenções sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0819ha de APP**, referenciadas no AI nº 371533/2024, localizada na propriedade FAZENDA DA BARRA E SÃO JOÃO, município de ONÇA DE PITANGUI-MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando as intervenções ambientais objeto de regularização e considerando a Resolução CONAMA 369/2006, o requerente apresentou um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (136481448) referente a compensação pelas intervenções em APP, elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Rodrigo Oliveira de Carvalho, CREA/MG 464583, ART n° MG20264782496. O PRADA foi projetado para ocupar uma área total de 0,5559ha em quatro glebas. No PRADA estão descritos os tratos culturais a serem realizados nas glebas de plantio.

RESUMO: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado em anexo ao processo, em quatro glebas, totalizando uma área de 0,5559ha, tendo como coordenadas de referência 521759.93 m E / 7814430.72 m S; 521729.12 m E / 7814439.58 m S; 521746.60 m E / 7814258.41 m S; 521710.72 m E / 7814264.20 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Considerando a autuação do AI nº 371533/2024, o requerente apresentou um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (148001234) referente recuperação da supressão de 0,0234ha de área comum, elaborado pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental Rodrigo Oliveira de Carvalho, CREA/MG 464583, ART n° MG20265240924. No PRADA estão descritos os tratos culturais a serem realizados nas glebas de plantio.

RESUMO: Executar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado em anexo ao processo, em área de 0,0295ha, tendo como coordenadas de referência 521493,27 m E / 7814433,07 m S; 521506,59 m E / 7814424,12 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado em anexo ao processo, em quatro glebas, totalizando uma área de 0,5559ha, tendo como coordenadas de referência 521759.93 m E / 7814430.72 m S; 521729.12 m E / 7814439.58 m S; 521746.60 m E / 7814258.41 m S; 521710.72 m E / 7814264.20 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
2	Referente ao PRADA em área de 0,5559ha, apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
3	Referente ao PRADA em área de 0,5559ha, apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente pelo período de três anos, até conclusão do projeto
4	Executar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado em anexo ao processo, em área de 0,0295ha, tendo como coordenadas de referência 521493,27 m E / 7814433,07 m S; 521506,59 m E / 7814424,12 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 após a emissão do documento autorizativo

5	Referente ao PRADA em área de 0,0295ha, apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
6	Referente ao PRADA em área de 0,0295ha, apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente pelo período de três anos, até conclusão do projeto
7	Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras listadas no **item 5.1** deste parecer técnico	Após a emissão do documento autorizativo e após a realização das intervenções

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO
MASP: 1.132.723-6

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado**, **Servidor Público**, em 05/10/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150824918** e o código CRC **A8ECBE8B**.